



MPV 1090
00003

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
--	--	---	-------------------------------------

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA

A Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. São modalidades de transação aquelas realizadas por adesão, na cobrança de créditos contratados com o Fies até a data da publicação desta Medida Provisória e cujos débitos estejam:

Art. 7º-A. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A. O limite máximo de financiamento do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225358353500>

CD/2253583535-00

* C D 2 2 5 3 5 8 3 5 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

FIES será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por semestre, reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.” (NR)

CD/22535.833535-00

JUSTIFICATIVA

Em 30/3/2020 e em 17/11/2021, encaminhei ao Senhor Presidente da República e ao Ministro da Educação ofícios (números 46/2020, 299/2021 e 300/2021) solicitando a adoção de medidas urgentes para resolver o problema dos estudantes com dívidas com o FIES.

Demonstrando sensibilidade social, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.090/2021 que permite o abatimento de até 86,5% nas dívidas de estudantes. O desconto pode aumentar para 92% caso o devedor esteja inscrito no CadÚnico. Os alunos com débitos vencidos e não pagos há mais de 90 dias na data da publicação da MPV 1.090/2021 podem ter desconto de 12% no pagamento à vista, ou parcelar o débito em 150 meses, com perdão dos juros e das multas. Quando o débito passar de 360 dias, podem se aplicar os descontos de 86,5% e 92%.

Apesar de meritória, entendemos ser necessário o aperfeiçoamento da MPV 1.090/2021 para que seja mais eficaz na solução das dívidas dos estudantes. Para tanto estamos propondo duas alterações.

A primeira altera o limite temporal estabelecido no art. 2º da MPV para adesão ao programa de refinanciamento. A redação original prevê que só podem aderir à renegociação dos débitos os contratos celebrados até o segundo semestre de 2017. Propomos que esse prazo seja estendido até a data da publicação da MPV 1.090/2021 para alcançar todos os atuais beneficiários do FIES. Não nos parece justo restringir o direito aos abatimentos apenas aos estudantes que celebraram contratos com o FIES até 2017, pois

* C D 2 2 5 3 5 8 3 5 3 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225358353500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

desde 2018 o Brasil enfrenta uma crise econômica que afeta os salários e a renda da população.

A segunda alteração que proponho refere-se ao limite atual de financiamento do FIES que está congelado desde 2018. Proponho que o teto de financiamento do programa seja elevado para R\$ 60 mil por semestre, R\$ 10 mil por mês, para atender aos cursos da área da saúde e de tecnologia. O atual limite torna insustentável a manutenção dos estudantes nos cursos mais caros e tende a aumentar o nível de inadimplência, além de se encontrar defasado em relação à inflação.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo da Fonte".

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225358353500>

CD/2253583535-00
|||||



* C D 2 2 5 3 5 8 3 5 3 5 0 0 *